

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ JUDITH FERREIRA LEITE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NAS FORMAS E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS.

O MUNICÍPIO DE GRAVATA, Entidade da Administração Pública de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede localizada na Rua Cleto Campelo, nº 268 - Centro - Gravata - PE - CEP 55.640-000, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por sua Secretária, Sra. IRANICE BATISTA DE LIMA, brasileira, residente neste Município, portadora da Cédula de Identidade nº 5.405.863 - SDS/PE e do CPF nº 029.918.304-17, assistida pela Procuradoria Geral do Município, doravante denominada LOCATÁRIA, e, do outro lado, localizada na Rua João Soares de Oliveira, 400, creche, Bairro Novo - Gravata-PE CEP-55.643.220 representado através da Sra. MARIA LUCILEIDE DE MOURAR, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 657.355.874-04, doravante denominada de LOCADORA, resolvem bilateralmente, celebrar o presente instrumento contratual, proveniente do Processo Licitatório nº 059/2021, Dispensa nº 025/2021, com fulcro na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, conforme as condições e cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de imóvel, para funcionamento do anexo, da Escola Municipal Irmã Judith Ferreira Leite, situado na Rua Padre Augusto Soares, 367, Bairro Novo, composta por salas de aulas, jardim e fruteiras, nesta cidade de Gravata-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, conforme dispõe o art. 24, §, X da Lei nº 8.666/93:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

X - Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O aluguel convenicionado entre as partes é de R\$ 1.000,00 (mil reais), mensais, perfazendo o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por 6 (seis) meses.

Os preços a ser ajustado para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

Informações
Boa noite

Tham

2

A contratação terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura. Findo o prazo estipulado neste contrato, operar-se-á o término da avença, sendo que eventual prorrogação somente ocorrerá por meio de aditamento contratual, de acordo com a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1203.2297.0000- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB

DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 113.001- FUNDEB 30%

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços ajustados neste expediente, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**, sendo lícita à inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal;

Ocorrendo a celebração de **TERMO ADITIVO**, este passará a fazer parte do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Administração se obriga a fazer o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo da agente pública **MARIA ALESSANDRA FACUNDES DA SILVA SOUZA, CPF Nº 043.062.804-89**, portaria sob o nº 142/2021, **Gestor - Sandra Maria de Moraes Silva, CPF 023.574.484-07, portaria 227/2021**. especialmente designada para este fim, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

Acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico, através da Secretaria de Administração; e a boa execução dos serviços, bem como aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à **LOCADORA** às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento de contrato;

Notificar a **LOCADORA** por escrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;

Ao fim do prazo contratual entregar o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, em perfeitas condições estruturais e físicas;

Não locar ou sublocar o imóvel objeto deste contrato;

Não realizar benfeitorias ou alterações estruturais, salvo em acordo expresso e formal junto à **LOCADORA**;

Durante o período de vigência do presente contrato, o **LOCATÁRIO** será responsável pela guarda e manutenção do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Constituem obrigações do **LOCADOR**, além de outras previstas neste Contrato:

Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas, com todas as taxas e impostos pagos, no dia da assinatura do contrato;

Responsabilizar-se por qualquer dano estrutural ocorrido antes da assinatura do contrato;

Prestar sempre que solicitado, informações acerca do imóvel objeto do contrato;

Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;

Manter durante a vigência deste contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na aquisição do imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A **LOCATÁRIA** poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à **LOCADORA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia. ✓

Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. mem.

Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a **LOCATÁRIA** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do

Receba.
mem.

término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado para cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, sendo aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93:

I- Advertência

II- Multa nos seguintes termos:

- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, havendo descumprimento do mesmo. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa prevista na alínea “a”, deste inciso, incidirá ainda nos casos em que a LOCADORA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a) Declarar-se-á inidônea a **LOCADORA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente contrato obriga as partes **CONTRATANTES** a cumprir cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Gravatá, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Gravatá – PE, 22 de outubro de 2021.



IRANICE BATISTA DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
LOCATÁRIA




MARIA LUCILEIDE DE MOURA
CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL
DE GRAVATÁ
LOCADORA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF nº 063.882.794-42.

2- 
CPF nº 011 265 784 28

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE
CONTRATOS
EXECUÇÃO DE CONTRATO

Contrato nº 063/2021 – P.L. nº 059/2021 - Dispensa nº 025/2021.
Objeto: Locação de imóvel, para funcionamento do anexo, da Escola
Municipal Irmã Judith Ferreira Leite. **Locadora:** Maria Lucileide -
CPF nº 657.355.874-04. **Valor global:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
Vigência: 06 (seis) meses. **Data de Assinatura:** 22/10/2021.

IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Prefeitura Municipal de Gravatá - Diretoria de Ges
Código Identificador:8C182FBD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 31/12/2021. Edição 2994
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>